

A PATERNIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Bruno S. Cerqueira¹
Lúcia Vaz de Campos Moreira²

RESUMO

O presente estudo visa realizar o levantamento das políticas públicas brasileiras que estão relacionadas à paternidade. Como método para a realização deste trabalho, foi utilizada a análise documental. Foram identificadas as leis/políticas públicas atuais, instituídas a partir da Constituição Federal de 88 até hoje e que em sua redação e objetivo pretendem o favorecimento direto à paternidade. Como resultados obteve-se que as políticas públicas direcionadas à paternidade e o seu exercício são escassas no cenário brasileiro e, se comparadas com os países nórdicos que têm licenças de até doze meses, expressa distanciamento e raso debate na esfera pública, assim como em relação ao próprio homem e sua saúde. Esta situação reflete as políticas existentes e mínimas em seus efeitos. Porém, o reconhecimento do tema paternidade como de extrema importância para a família ganha destaque pouco a pouco nas vozes de movimentos sociais diversos e parlamentares.

Palavras-chave: Paternidade; Políticas Públicas; Família.

1 INTRODUÇÃO

A família e a paternidade constituem recursos tanto para a pessoa em desenvolvimento quanto para a sociedade. Assim, o presente estudo visa realizar o levantamento das políticas públicas brasileiras que estão relacionadas à paternidade.

A relevância da discussão da temática é evidenciada quando da comparação entre o Brasil e alguns países como a Suécia, a Dinamarca e o Canadá em suas políticas relacionadas à paternidade. Nestes três últimos países, a paternidade é contemplada de forma consistente nas políticas públicas.

Nesse sentido, urge o esclarecimento dos motivos, fraquezas e potencialidades das políticas públicas brasileiras propostas até então correlatas ao tema da paternidade no sentido de apontar possíveis caminhos para a sua plena efetivação.

¹ Graduando de Serviço Social (UCSal). Bolsista de iniciação científica pelo CNPq. E-mail: bruno.scerqueira.bc@gmail.com (autor).

² Doutora em Psicologia (USP). Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea (UCSal). E-mail: lucia.moreira@ucsal.br (orientadora)

O presente estudo, também objetiva discorrer minimamente e de maneira não menos importante o termo políticas públicas, no sentido de situar o instrumento como chave para o avanço da paternidade na perspectiva de direito humano à vida, de cuidados e valorização do homem/pai no dia a dia familiar, fomentando o exercício da paternidade não como uma tendência, mas sim, como necessidade da criança e do próprio pai e dos demais envolvidos na construção de uma dinâmica familiar robustecida e formadora de cidadãos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Paternidade

A família contemporânea tem passado por importantes mudanças na sociedade. Seu formato, acordos sociais, tamanho e especificidades têm ampliando ao passo em que tem diminuído e variado também. Contudo, “a família é o local onde as pessoas preparam-se para viver em sociedade, sendo o ambiente onde os sentimentos de segurança, apoio, solidariedade e amor costumam ser experimentados e servem como a base para o desenvolvimento e para o enfrentamento dos seus problemas na vida cotidiana” (CARVALHO, 2013, p. 42).

Nesse contexto, está o homem, pai, ser social que também sofreu mudanças ao longo do tempo, tornando-se de distante para próximo/afetivo, no sentido de estabelecer vínculos para além de uma cultura na qual pouco se refletia sobre sua participação e contribuição na família e no próprio cuidado dos filhos. Além disso, as exigências sociais de mudanças no comportamento do pai e homem perpassam desde muito tempo da sociabilidade até a economia, impulsionando o sujeito em voga para sua reinvenção.

Segundo Lyra et al. (2005), o homem caçador nos primórdios do tempo, na família primitiva, ausentava-se para as caçadas e as lutas a fim de garantir a sobrevivência de sua prole e núcleo familiar. Ainda sem consciência de um papel paterno, os homens eram envolvidos com as orientações das crianças nos ritos, lutas e caças, atividades de uma época ultrapassada, inscrita na matrilinearidade.

Dadas as mudanças ao longo do tempo, o homem, sua masculinidade, em especial, o exercício da paternidade tornaram-se objetos de discussões alargadas nas mais variadas áreas de estudo do desenvolvimento humano e social.

As produções em Psicologia, por sua vez, até o final da década de 90, apresentam uma forte predominância de trabalhos que buscam desenvolver análises críticas sobre as tensões do exercício da paternidade, os significados de ser pai e as exigências de modelos hegemônicos situados em ordens de gênero particulares que inscrevem o masculino como provedor material e o feminino como provedor afetivo (MEDRADO et al., 2007, p. 57).

A emancipação da mulher, a diluição e diversificação da divisão sexual do trabalho e da dinâmica social entre homem e mulher na sociedade contemporânea, evidenciando conquistas femininas nos espaços e no mundo do trabalho aliada à Constituição Federal de 88, balizada sob os princípios de democracia, igualdade e participação entre outros, no tratamento aos civis e nas instâncias de controle social e deliberativas da governança do País, chegou também à família brasileira por meio do ordenamento jurídico afinado à constituição, por meio do poder familiar, ou seja, a equiparação do homem e da mulher, mãe e pai no exercício de suas atribuições na família.

Cervený e Chaves (2010) informam que tal inclinação começou a ser estabelecida após processos judiciais instaurados por filhos em situação de abandono afetivo por seus pais, em pleitos de indenização por danos. E reforçam: “[...] o papel do pai no seio da família contemporânea tem sido questionado, ou seja, como o tradicional papel paterno de provedor vem-se deslocando para um novo papel no qual se valoriza a afetividade” (CERVENÝ; CHAVES, 2010, p.42).

Assim, as relações familiares de dominação e de poder evidenciaram, então, nuances afetivas colocando a família no percurso da discussão sobre o cuidado e a afetividade na via de promoção da proteção e do afeto aos filhos (crianças e adolescentes) e por consequência o núcleo familiar.

Carvalho (2013) nos informa que de acordo com o relatório da PROMUNDO e do Fundo das Nações Unidas (UNFPA, 2009), intitulado “Homens, masculinidades e políticas públicas”, o apoio à criação dos filhos e filhas é um tema relevante na formulação de políticas públicas brasileiras, já que o Brasil é um dos países que apresenta maior percentual de casas chefiadas por mulheres na América Latina (33,8%).

Dessa maneira, a produção científica sobre paternidade no Brasil vem crescendo por meio de estudos realizados nas universidades com seus núcleos e grupos de pesquisas e organizações governamentais e não governamentais, como o Instituto PAPAI, situado na cidade de Recife (Pernambuco). Porém, de acordo com Bastos, Pontes, Brasileiro e Serra (2010), as pesquisas sobre paternidade no Brasil sofrem com a tendência de ignorar variações socioeconômicas, educacionais, étnicas e culturais.

Contudo, tais estudos têm trazido resultados satisfatórios e evidentes no sentido de que a paternidade como esperada, traz para a família contribuições efetivas de robustecimento e saúde do ciclo familiar. Sobre isso, Cia, Williams e Aiello (2005 *apud* BLACK et al., 1999; MARSHALL et al., 2001) informam que a maior parte dos estudos aponta que a criança que vive com a privação paterna (em decorrência do divórcio ou decorrente de interações infrequentes entre pai e filho mesmo morando na mesma casa), pode apresentar problemas no desenvolvimento, podendo ser considerado como um fator de risco.

No estudo “Sentimentos sobre a paternidade e o envolvimento paterno: um estudo qualitativo” de Silva e Piccinini (2007), os achados da pesquisa (dissertação) realizada no Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2003, que deu origem ao trabalho supracitado, revelaram a possibilidade de que os pais podem ter uma ampla participação na vida dos seus filhos, não restringindo seu envolvimento ao sustento financeiro, a passeios e a brincadeiras, visto que os mesmos participavam de cuidados básicos e demonstravam satisfação e autocrítica sobre a própria participação cotidiana.

Assim sendo, “a paternidade (seja biológica ou por adoção) é uma prática que pode gerar benefícios subjetivos e materiais para a vida e a saúde dos homens e das próprias crianças”. (MEDRADO et al., 2010, p. 75).

2.2 Políticas públicas, sociais e familiares

A discussão sobre políticas públicas no Brasil faz-se necessária ao mesmo passo que a da paternidade brasileira. “Os estudos sobre política pública são ainda muito recentes, especialmente no Brasil, e existem ainda muitas divergências conceituais e é necessário

discutir, pensar e repensar sobre o tema” (LIMA, 2012, p. 2). Vale dizer também que as políticas públicas são operacionalizadas através das leis que as instituem.

Segundo Sebrae (2008, p. 5), “[...] as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público”. No entanto, Lima (2012 apud SECHI, 2010) informa que seja lá qual for a definição de política pública é ainda arbitrária, no sentido de que não há acordo na literatura relacionada.

A política pública surgiu como tema de discussão no âmbito da Ciência Política por volta de 1960 a 1970, segundo Lima (2012 apud SABATIER, 1995). Ela pode ser discutida a partir de seus atores nos processos de sua formulação como na abordagem estatista que dá à política pública o caráter de pública, ainda que atores sociais diversos e o poder público tenham disparado o seu processo de feitura por meio de demandas próprias, culminando em decisões de resolução coletiva através do governo sem liderar e estabelecer o processo, dando origem, assim, às políticas públicas. A outra abordagem é a multicêntrica, na qual é importante e essencial o problema que esta enfrentará que é público (LIMA, 2012).

O percurso da política pública apresenta cinco fases: (a) formação de agenda, onde são selecionadas as prioridades da determinada situação para qual será direcionada a política; (b) formulação de políticas, onde se apresenta soluções e alternativas referidas ao caso; (c) processo de tomada das decisões, onde se escolhe as ações mais efetivas; (d) implementação, ou seja, execução das ações; e (e) avaliação. As fases do ciclo de formulação de políticas percorrem de maneira interligada (SEBRAE, 2008).

Petrini (2007) informa que política social refere-se às orientações, medidas, e decisões que um sistema social adota em matéria de bem-estar para os que se relacionam com a instância. Ou seja, não necessariamente implica um processo definido e complexo para as políticas sociais que soam como acordos sociais para melhor convivência e bem estar dos envolvidos numa determinada problemática ou situação.

Sobre políticas familiares, Petrini (2007) informa que tal expressão é usada comumente em meios acadêmicos e políticos da Europa quando recorda de dois livros dedicados às políticas familiares, “*Le politiche Familiari Oggi*” de Campanini (1999) e o

livro “*Sociologia delle Politiche Familiari*” de Donati (2003). As políticas familiares em sua pretensão objetivam a proteção do capital humano, assim, privilegiam as relações familiares tornando-as capazes de responder às situações e questões cotidianas próprias e externas na sociedade. Dessa maneira, distinguem-se as políticas públicas, familiares e sociais.

3 METODOLOGIA

Como método para a realização do presente trabalho, foi utilizada a análise documental. Tal método, segundo Marconi e Lakatos (2010) têm como principal característica a coleta de dados restrita a documentos, escrito ou não, denominando-se fontes primárias. Fontes primárias advêm de documentos compilados tanto no momento do fato e ou acontecimento, assim como, os retrospectivos, compilados depois do ocorrido pelo autor, além disso, são documentos que não sofreram nenhum tratamento. Sendo assim, não foram objeto de estudo de trabalhos científicos anteriores na maioria das vezes. Existem também as fontes secundárias, nelas encontramos documentos transcritos de fontes primárias contemporâneas e retrospectivas.

Silva, Almeida e Guindani (apud LUDKE; ANDRÉ 2009), informam que a pesquisa documental é pouco explorada não só na área da educação como em outras áreas das ciências sociais. É bastante confundida com a pesquisa bibliográfica por motivo da similaridade dos materiais utilizados (GIL, 1999). Gil também reforça que:

É claro que a pesquisa documental também apresenta limitações. As críticas mais frequentes a esse tipo de pesquisa referem-se à não-representatividade e à subjetividade dos documentos. São críticas sérias, todavia, o pesquisador experiente tem condições para, ao menos em parte, contornar essas dificuldades (GIL, 2002, p. 46-47).

Porém, como já citado, os documentos utilizados na pesquisa ou análise documental guardam em seu caráter, a característica crucial para sua diferenciação da pesquisa bibliográfica, feita com artigos e outros materiais científicos de consulta e a propriedade da originalidade (fidedignidade). Pois como afirma Gil (2002), guardam em si riqueza em fonte de dados e estabilidade dos mesmos, já que guardam em si propriedades do tempo, contexto, e sociabilidade em que foram produzidos.

Para além dos benefícios inicialmente elencados, a análise documental tem em si grandes benefícios como baixo custo, pois demandam poucos recursos nos variados níveis da pesquisa e podem ser encontradas em arquivos públicos, publicações parlamentares e administrativas e, na forma de cartas, contratos, estatísticas, autobiografias e diários e, relatos de viagem, entre outros. Cada um dos aspectos aqui mencionados merecem cuidados específicos em sua análise e utilização, quanto às especificidades não discorremos sobre cada uma delas, pois a ação não atende ao objetivo do estudo.

Como desdobramento da pesquisa, após definição do método de busca do objetivo foram identificadas as leis/políticas públicas atuais, instituídas a partir da Constituição Federal de 88 até hoje e que em sua redação e objetivo pretendem o favorecimento direto à paternidade. Para o acesso às leis/políticas públicas foi consultado o canal oficial do Ministério da Justiça, precisamente o Portal da Legislação do Governo Federal e seus respectivos projetos (quando encontrados) que culminaram nas leis propostas pela própria constituição. Há que se admitir que a busca por tais documentos não é facilitada nos domínios judiciários, nossa legislação extensa esconde em seu arcabouço muitas leis para variados tipos de situações. No portal de acesso às leis e projetos há demasiadas informações, porém sua exploração pareceu mais facilitada quando ocorreu familiaridade com o ordenamento jurídico e afins. Em seguida, foi realizado o levantamento sobre o que consta neles a respeito de paternidade por meio de leitura criteriosa de suas redações. Por último, foi realizada a análise crítica sobre os dados obtidos, apontando suas forças e fragilidades e as necessidades de implementação de mudanças, no sentido de promover um maior envolvimento do pai com seus filhos e outras proposições no campo da paternidade e sua produção.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram encontradas cinco políticas públicas brasileiras atuais que abordam diretamente o exercício da paternidade. Foram elas: (a) Licença Paternidade; (b) Licença Adotante; (c) Lei do Acompanhante; (d) Estatuto da Criança e do Adolescente, e (e) Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. A seguir será apresentado o que cada uma delas refere sobre a paternidade.

Licença Paternidade e Licença Adotante

A Constituição Federal (1988) garante a licença paternidade de cinco dias em seus artigos 7º, inciso XIX, e art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Antes de tal constituição, a anterior de 1943, era concedida ao pai a licença-paternidade por um dia útil, conforme estabelecia o art. 473, III da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Decreto-Lei 5.452/43), no qual era priorizado o registro civil da criança recém-nascida. Nesse sentido, a licença-paternidade brasileira não focaliza o envolvimento inicial e essencial do pai com seu filho e não valoriza, portanto, o exercício da paternidade.

No contexto de adoção, a Lei de nº 13.109/2015 dispõe sobre os direitos da adotante e da gestante, assim como do adotante. A lei versa sobre direitos da mulher em termos de licença maternidade de acordo com o tipo de concepção da maternidade, natural ou por adoção e no caso do pai são dados cinco dias corridos.

Cabe destacar que há projetos de lei em tramitação que visam ampliar a licença-paternidade. Por exemplo, o projeto de lei proposto por Urzenir Rocha, em 2009, visa ampliar para 30 dias a licença dos trabalhadores regidos pela CLT. A justificativa utilizada é a de que tal licença é um direito da infância, além de beneficiar o próprio pai e toda a família. Segundo o autor da proposta, além do “contato direto com o bebê, a presença do pai é um apoio para a mãe na ajuda com as tarefas domésticas em relação aos outros filhos, nos cuidados com o bebê e em relação à tomada das primeiras providências quanto ao registro de nascimento e vacinações”.

Outro ponto que vale destacar na justificativa do parlamentar é a grande importância da participação dos homens na criação e na educação dos filhos. Além disso, na mesma proposta afirma-se que o projeto de lei visa exatamente fomentar uma cultura de maior participação do pai com o ato de nascimento dos filhos e da constituição das famílias. E diz também, fortalecer a Lei nº 11.108, de 2005, que garante às parturientes e não somente no estado de parto, a companhia de um acompanhante de sua escolha.

Outro exemplo de projeto de lei em tramitação que envolve a ampliação da licença paternidade foi proposto por Erika Kokay, em 2011. Trata-se do PL 901 que apresenta uma

nova redação aos artigos terceiro, quarto e quinto e fala da criação do programa de incentivos fiscais às empresas que ampliem a licença paternidade, o programa Empresa Cidadã.

Além desses, tramitam mais projetos de lei relacionados à paternidade que vão desde o aumento dos dias de licença por meio de incentivos fiscais até especificações de casos para sua legitimação nos contratos trabalhistas e com variados espaços de tempo.

Lei do Acompanhante

Nascida do PL 2915/2004, proposto pelo deputado Ideli Salvatti, do PT/ SC, a Lei do Acompanhamento de nº 11.108/2005 foi engendrada na via do reconhecimento do direito da parturiente a um acompanhante de sua livre escolha para o puerpério, parto e pós-parto, alterando a lei de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, lei do SUS, no sentido de humanizar um dos momentos especiais na vida das famílias brasileiras no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e empresas privadas conveniadas ao sistema. Além dela, fortalecem a perspectiva supracitada, de humanização os projetos de lei de nº 5672/2009, do deputado Carlos Bezerra do PMDB/MT que versa sobre a obrigação das instituições de saúde de caráter público ou privado conveniadas ao Sistema Único de Saúde a tornarem pública tal resolução, fixando o aviso em locais visíveis nas instituições de saúde. Além disso, há também o projeto de lei do deputado Jean Wyllys, do PSOL-RJ, de nº 7633/2014 que dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico e outras providências quanto aos procedimentos de saúde.

Nas justificativas dos projetos propostos e nas próprias leis em voga não constam o discurso sobre a importância do pai na vida familiar e sua participação na dinâmica dos cuidados da família. Também não é trazida à tona, no sentido de construção de uma cultura de cuidados por parte do pai/homem no seio familiar, havendo a necessidade do reconhecimento e da discussão do homem e da paternidade em suas redações.

A lei do acompanhante não menciona o pai como preferencial para o acompanhamento da gestante. Além disso, em sua efetivação quando esse é escolhido, esbarra em obstáculos físicos estruturais de toda ordem nas instituições de saúde e a cultura de que o pai/homem não pertence ou não condiz com aquele espaço ou cenário tão especial e complexo. Contudo, sua potencialidade está em tal política ser usada como dispositivo de produção da paternidade

aliado ao pré-natal, ou seja, o pai acompanharia a mãe de seu filho e a criança em gestação desde sua formação até o nascimento. No estudo “A participação do pai como acompanhante da mulher no parto” de Perdomini e Bonilha (2010), as autoras relatam que constataram como resultados da pesquisa investida, que os pais contribuíram com apoio emocional quando presentes no momento do parto, além de tal circunstância favorecer o envolvimento e o aumento da responsabilidade para com a sua criança. Ainda no estudo foi observado que os pais envolvidos com o parto de seus filhos se sentiram como cuidadores principais de suas mulheres, além de se sentirem valorizados.

Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de nº 8.069/90, ilustra uma das leis mais avançadas na temática da infância e juventude no Brasil, política pública conquistada por meio de lutas sociais no contexto de redemocratização do País. A lei é extensa e dispõe variadas providências no que tange ao tratamento e segurança da infância e juventude brasileiras em seu desenvolvimento.

Constatou-se que, ao longo de todo o documento analisado, há menções quanto a paternidade, quando do reforço e legitimação da licença paternidade, e quando do disparo da averiguação e reconhecimento de paternidade, e por somente cinco vezes é ainda relacionado aos campos de reconhecimento e averiguação. No entanto, a função paterna não é tratada e nem assegurada como vetor de benefícios para as partes envolvidas. O Estatuto da Criança ao longo do tempo sofreu atualizações, porém nada consta em relação à paternidade, em termos de avanços, nos seus 25 anos de vigência foram somente adicionados, ao marco legal, alterações que fortalecem o estatuto acerca das providências que tratam as leis de nº 12.995/14, onde favorece e priorizam as tramitações relacionadas à adoção de crianças e adolescentes com deficiências e doenças crônicas; a Lei de nº 12.962/14 que assegura a convivência de crianças e adolescentes com pais cerceados de liberdade; a Lei de nº 13.010/14 que assegura educação e cuidados sem a utilização de castigos físicos, de tratamento cruel ou desrespeitoso e altera também a lei de diretrizes e bases da educação; a Lei de nº 13.046/14 que obriga as entidades a terem em seu quadro de funcionários, pessoas capacitadas para reconhecer e reportar maus tratos de crianças e adolescentes; por fim, a Lei

de nº 13.106/15 que proíbe a venda, o fornecimento, o ato de servir, ministrar e entregar bebida alcoólica à criança e ao adolescente.

O estatuto, marco legal que protege as crianças e adolescentes brasileiros se mostrou amplo e avançado sobre as providências no âmbito da infância e juventude, porém não traz em si, a reflexão em forma de artigos da importância da paternidade e os benefícios e prejuízos causados pela ausência do pai no ciclo de desenvolvimento.

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem – PNAISH visa o atendimento do homem na atualidade. Criada em 2009, trata-se de um plano de ação traçado pela Secretaria de Atenção à Saúde – SAS, pela Área Técnica da Saúde do Homem – ATSH e Departamento de Ações Programáticas e Estratégias – DAPES, entre dezembro de 2008 e junho de 2009, em consonância com a Constituição Federal de 1988, as Leis 8.080 e 8.142, de 1990, o Pacto pela Saúde e o programa Mais Saúde e demais documentos de planejamento do SUS para atender à população masculina que sofre com males recorrentes advindos de uma dinâmica societária com riscos e aspectos biopsicossociais ainda não tratados em sua amplitude e complexidade.

Na construção da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem participaram representações das sociedades médicas e sociedade civil, profissionais de saúde diversos, gestores estaduais e municipais e secretarias do Ministério da Saúde. Além disso, foi tomado como modelo para sua elaboração a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Em sua redação, diante da análise realizada somente foram encontradas citações do termo paternidade em trechos breves ligando a temática aos direitos sexuais reprodutivos, sua perspectiva de direito universal entre adolescentes e adultos e não somente de obrigação nos conformes da paternidade responsável (BRASIL, 2009).

A PNAISH torna-se, então, o pontapé inicial do governo federal nas exigências de reflexão das masculinidades, paternidade como direito sexual e reprodutivo, mas não menciona a paternidade como vetor de formação de homens mais envolvidos com a saúde e a família.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apontou como resultado que a paternidade é pouco referenciada nas leis e políticas públicas analisadas e, em consulta aos projetos de lei encontrados, a justificativa das mesmas apresentavam argumentos distanciados de um debate e reflexão amplos, assim como do ponto de vista científico.

Os termos política pública, paternidade e homem (gênero), necessitam de reflexão acerca de sua gênese, percurso na sociedade e os caminhos a enveredar. Necessitam ser discutidos tão logo pede a realidade dinâmica da sociedade contemporânea a fim de reparar e abarcar as carências e transformações do papel do homem na sociedade e na família.

As políticas públicas direcionadas à paternidade e o seu exercício são escassas no cenário brasileiro. Se comparadas com as presentes nos países nórdicos que possuem licenças de até doze meses, expressa distanciamento e raso debate na esfera pública, assim como em relação ao próprio homem e sua saúde. Esta situação reflete as políticas existentes e mínimas em seus efeitos. Porém, como já mencionado, o reconhecimento do tema paternidade como de extrema importância para a família, seus vários núcleos e aspectos, e a saúde do homem que envolve seus direitos sexuais e reprodutivos ganham destaque pouco a pouco nas vozes de movimentos sociais diversos e parlamentares.

A paternidade precisa ser exercitada como direito pleno com vistas a contribuir para uma nova e saudável dinâmica familiar e paterna. Suas interfaces trazem benefícios e são comprovadamente o quesito que falta ser atendido para sua promoção na sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

BORGES, A; CASTRO, M. G. (orgs). **Família, gênero e gerações. Desafios para as políticas sociais**. São Paulo. Ed. Paulinas. 2007

BRASIL. **Constituição (1988). artigos 7º, inciso XIX, e art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 03.01.2015.

BRASIL. Decreto Lei nº 8213/1991, com a redação dada 12.873, de outubro de 2013 / Art. 102 inciso VIII , Art. 185, 208 a 210 da Lei nº 8.112, de 11/12/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112cons.htm. Acesso em 03.01.2015.

BRASIL. Decreto Lei de nº 11.108, de 07 de abril de 2005. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm >. Acesso em 03.01.2015.

BRASIL. Decreto Lei nº 8.069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm>. Acesso em 03.01.2015.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. Plano de Ação Nacional (2009-2011)**. Brasília: MS; 2009. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_saude_homem.pdf>. Acesso em 03.01.2015.

BRASIL. Decreto Lei nº 9.394/96. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm >. Acesso em 14 mai. 2015.

BEHRING, R. E. **Fundamentos de Política Social**. 2000. Disponível em: <http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-1.pdf>. Acesso em: 27 mai.2015

CARVALHO, B. A. **O papel do pai na sociedade contemporânea: concepções de pais, funcionários de uma empresa estatal da Bahia**. Salvador. 2013.

FREY, K. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil**. 2000. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89>> Acesso em: 11 Mar. 2015.

GIL, C. A. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo. Editora Atlas. 1999.

GIL, C. A. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Edição. São Paulo. Editora Atlas. 2002.

LIMA, G. W. **Políticas Públicas: discussão de conceitos**. 2012. Disponível em: <<http://www.revista.uft.edu.br/index.php/interface/article/viewFile/370/260>>. Acesso em: 27 mai. 2015.

MARCONI, M. A.; Lakatos, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo. Editora Atlas, 2010;

MOREIRA, L.V.C.; PETRINI, G.; BARBOSA, F.B. (Orgs.). **O pai na sociedade Contemporânea**. Bauru, SP: EDUSC, 2010.

PERDOMINI, I. R. F. BONILHA L. L. A. **A participação do pai como acompanhante da mulher no parto**. Scielo Brasil. 2011. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/tce/v20n3/04.pdf>>. Acesso em: 10 Mai. 2015.

PERNAMBUCO. **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**. CEDCA/PE. Atualização do ECA. Disponível em: <

http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/cedca/exibir_artigo?groupId=81019&articleId=6809683&templateId=102598>. Acesso em 14 mai. 2015.

SEBRAE. Políticas Públicas: conceitos e práticas. Disponível em:

<<http://www.agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%20C%20ABLICAS.pdf>>. Belo Horizonte, MG, 2008. 48 p. Acesso em: 27. mai.2015.

SOUZA, C. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. 2006. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 11 abr. 2015.